



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de Serviços de Engenharia/Arquitetura para Elaboração de Projeto Conceitual e Projetos Básicos de Urbanização, Complementares e Orçamento para Reforma e Revitalização na Orla da Praia das Pedrinhas – São Gonçalo – RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO III, parte integrante do presente instrumento.

2. CONCEITO

- 2.1.** A reforma e revitalização urbanística da Orla da Praia das Pedrinhas deverá atender os requisitos necessários para produzir um novo espaço, onde deverão ser projetados espaços simples, leves e funcionais, que atendam às necessidades tanto dos moradores como dos turistas, proporcionando uma transformação do convívio da população em relação ao futuro novo espaço. O que se busca é resgatar o valor cultural dos espaços, evidenciando patrimônios históricos e ambientais nessa região tão descuidada. O processo de revitalização contará com os projetos que garantam a preservação tanto Urbanística como Ambiental da localidade.

Merecerá um destaque especial as funções comerciais local e também as funções recreativas, de lazer e de pesca - hoje com a colônia de pesca que carece também de uma revitalização. Para tanto, deverá ser elaborada uma proposta no intuito de atenderem essas funções.

- 2.2.** O projeto deverá, também, contemplar soluções arquitetônicas para movimentação segura de Pessoas com Necessidades Especiais, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras (NBR 9050), tendo como base os princípios do “conceito do desenho universal”.

- 2.3.** Nos projetos de reforma e revitalização urbana devem ser consideradas quatro vertentes:

- A. Projetos arquitetônicos que visam reformular construções e criar espaços para o lazer da população;
- B. Envolvimento da população nas questões de políticas públicas, dando voz a todos que utilizam as zonas urbanas;
- C. Parceria dos setores públicos e privados para o crescimento sustentável da área.



D. A utilização sempre que possível de materiais sustentáveis, que permitirão praticidade e economia, principalmente nas áreas a serem urbanizadas, além de melhorar a relação entre urbanização e o meio ambiente. Corrigindo o passivo ambiental, esse sistema contribuirá para a formação de um ecossistema, criando um ambiente biofílico.

2.4. Nesse sentido, a inclusão da sustentabilidade em um projeto de revitalização urbana contempla questões políticas, sociais e culturais, considerando a integração das sociedades, a funcionalidade, o valor cultural dos espaços e a conexão com a natureza.

2.5. Todos os projetos deverão ser desenvolvidos de maneira harmônica e compatibilizados entre si, atendendo, sempre que possível, aos seguintes critérios gerais:

- a) Apresentar um sistema racional de execução, observando as possibilidades de mudanças de uso e reforma, com máxima adequação possível ao local existente;
- b) Adotar um sistema de modulação de componentes;
- c) Adotar soluções técnicas e construtivas compatíveis com o local da urbanização;
- d) Utilizar materiais e componentes adequados à realidade regional e sempre que possível sustentáveis;
- e) Adotar soluções que apresentem fácil manutenção e conservação.

2.6. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

2.7. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.



O levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral será realizado em conformidade com as normas técnicas:

- NBR 13133 - Execução de levantamento topográfico;
- NBR 15777 - Convenções topográficas para cartas e plantas cadastrais - Escalas 1:10.000, 1:5.000, 1:2.000 e 1:1.000 – Procedimento;
- NBR 14.645-3 - Elaboração do "como construído" (as built) para edificações - Parte 3: Locação topográfica e controle dimensional da obra - Procedimento.

A sondagem geotécnica será realizada em conformidade com as normas técnicas:

- NBR 6497 – “Levantamento geotécnico”;
- NBR 6502 – “Rochas e solos”;
- NBR 8036 – “Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios”;
- NBR 6484 – “Sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios”;
- NBR 8044 – “Identificação e descrição de amostras de solos obtidas em sondagens de simples conhecimento do solo”.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais (SEMGIPE) foi criada na atual gestão e seu suprimento provém da identificação dos problemas estruturais enfrentados pelo Município e Órgãos da Administração Pública Municipal. Desse modo, a SEMGIPE tem como uma de suas competências servir como facilitadora para as boas práticas dentro da Gestão Pública, além de atrair investimentos, realizar a integração, acompanhamento e monitoramento dos projetos estratégicos do Governo, por meio de ferramentas de planejamento e gestão.

Após identificação da necessidade da obra de Reforma e revitalização da Orla das Pedrinhas, foram apresentadas propostas ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e ao Ministério do Turismo, para o pleito dos recursos para a execução da futura obra.

Tais pleitos foram aprovados junto ao MINISTÉRIO DO TURISMO e MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nos Contratos de Repasse n.º: 914573 – Operação n.º: 1078380-35/2021 – Reforma e revitalização na orla da Praia das Pedrinhas no Município de São Gonçalo/RJ e Contrato de Repasse n.º: 911064– Operação n.º: 1076553-93/2021 – Construção de infraestrutura para requalificação da orla da Praia das Pedrinhas no Município de São Gonçalo/RJ, pactuados respectivamente em 22/09/2021 e 29/09/2021,



para que o município seja futuramente beneficiado com recursos para execução da obra.

Com isso, para cumprimento de documentação técnica a ser apresentada aos Ministérios para análise e consolidação dos Contratos de Repasse, faz-se necessária a Contratação dos Projetos Urbanísticos, que orientarão a execução da futura obra de Reforma e revitalização da Orla das Pedrinhas.

3.2. A Reforma e Revitalização da Orla da Praia das Pedrinhas transformará urbanisticamente a região, proporcionando os requisitos necessários para produzir um novo espaço, onde deverão ser projetados espaços simples, leves e funcionais, que atendam às necessidades tanto dos moradores como dos turistas, proporcionando uma renovação do convívio da população em relação ao futuro novo espaço.

Hoje a Praia das Pedrinhas é importante polo gastronômico, motivo para reuniões de amigos, que desfrutam horas de lazer, por essa razão a reforma e revitalização da orla a transformará em um belo e atrativo ponto turístico, não só para os Gonçalenses como para todos os turistas das cidades vizinhas.

3.3. Para desenvolvimento a nível técnico adequado, a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais – SEMGIPE necessita contratar os serviços de engenharia/arquitetura para elaboração do Projeto Conceitual e Projetos Básicos de Urbanização, Complementares e Orçamento para Reforma e Revitalização na Orla da Praia das Pedrinhas, por envolver projetos de complexidade técnica, tais como projetos estruturais de deck e pier, projeto de geometria de vias e drenagem, bem como os serviços de topografia e sondagem primordiais para elaboração do objeto, os quais o corpo de servidores da SEMGIPE não possui profissionais habilitados para desenvolvimento dos mesmos.

3.4. Os serviços a serem contratados abrangerão a elaboração de projetos de obras em logradouro público e deverão ser elaborados com base nas diretrizes da Prefeitura de São Gonçalo, nos planos específicos das concessionárias de serviços públicos e demais órgãos municipais, assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos das obras, além da definição dos métodos construtivos e do prazo de execução.

A planilha detalhada com os itens e quantitativos para execução da obra encontram-se em anexo a este documento.



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O objeto é de natureza de serviços técnicos profissionais especializados, cuja contratação de empresa se dará por meio de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço, aplicando-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além dos demais normativos pertinentes.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os projetos respeitarão escopo dos serviços constantes desse projeto básico, as exigências de normativas pertinentes, bem como as solicitações da equipe técnica da SEMGIPE.
- 5.2. A área fica localizada às margens da Baía de Guanabara, na Rua Professora Maria Joaquina, compreendendo uma extensão de aproximadamente em 600 metros, totalizando 1,65 HA de área de intervenção, conforme **ANEXO II**;
- 5.3. O Projeto Básico de reforma e revitalização deverá conter os seguintes projetos a serem desenvolvidos:
 - Levantamento Topográfico e Sondagem;
 - Projeto Conceitual Urbanístico de Reforma e Revitalização da Orla;
 - Projeto Básico de Urbanização;
 - Projeto Básico de Paisagismo;
 - Projeto Básico de Arquitetura;
 - Projeto Básico de Mobiliário Urbano;
 - Projeto de Estrutura e Contenção;
 - Projeto Básico de Instalações Prediais;
 - Projeto Básico Geométrico de Vias;
 - Projeto Básico de Drenagem;
 - Projeto Básico de Iluminação Pública;
 - Projeto Básico de Sinalização;
 - Projeto de Reforma e Revitalização da Colônia de Pescadores;
 - Projeto Básico para Implantação de Pier;
 - Especificações Técnicas e Métodos Construtivos;
 - Memoriais e Quantitativos;
 - Orçamento Analítico, com memória de cálculo, do custo para execução da obra;
 - Planejamento de Obra.



6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1. Levantamento Topográfico

Deverá ser elaborado levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral detalhado, da área de intervenção do objeto, a ser apresentado na escala mínima de 1:500, tendo como referência toda extensão da Rua Professora Maria Joaquina.

Deverão constar do levantamento: toda a área de intervenção do objeto (dimensões lineares e angulares), as construções vizinhas e internas a área, o arruamento e as calçadas limítrofes constando de meios-fios (cotas do pavimento e do topo do meio-fio), os acidentes naturais (rochas, cursos d'água, talvegues, taludes, etc.), a vegetação existente (locação e especificação de árvores e massas arbustivas), curvas de níveis a cada metro, cotas de soleiras, níveis de pontos notáveis, eixo de coordenadas, postes, tipo de pavimento, drenagem existente, canal, muros, árvores, passarela, passeios e canteiros, construções, o Norte verdadeiro etc, de forma a permitir a perfeita caracterização da situação atualmente existente.

Condições a serem atendidas na execução dos levantamentos planialtimétricos e cadastrais:

- Densidade de pontos: >400/ha;
- Curvas de nível a cada 1,0 m;
- Adotar sistemas oficiais de coordenadas e de cotas utilizadas pelo Município.

Para tal deverão ser procurados na área em estudo, marcos do Município, que permitam o transporte das cotas e coordenadas.

6.2. Sondagem

Serão executados furos distribuídos na área de intervenção, conforme determinação da Fiscalização, de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas pela SEMGIPE. As sondagens serão realizadas até a profundidade recomendada na memória de cálculo ou quando apresentarem limites impenetráveis. A profundidade de encerramento de cada furo, antes mesmo da redação do relatório, deverá ser informada à Fiscalização. As sondagens serão apresentadas em relatórios característicos, conforme norma, devendo constar de informações e parâmetros necessários ao desenvolvimento e detalhamento dos projetos de terraplenagem, obras de contenção, drenagem, obras de arte especiais, pavimentação, etc, tais como: localização exata dos furos registrados topograficamente no levantamento planialtimétrico, cota da boca do furo e nível do lençol freático.

Será utilizada sondagem mista dividida nos 02 (dois) tipos relacionados abaixo:



- Sondagem a percussão -SPT

Deverá ser realizada sondagem de simples reconhecimento à percussão para investigação de definição do perfil geotécnico em solos, que permita a determinação da posição do nível d'água, dos tipos/espessura de solos encontrados, do índice de resistência à penetração (N_SPT), além da obtenção de amostras deformadas a cada metro. A classificação dos solos deverá ser feita por exame tátil-visual e pelo índice N_SPT.

- Sondagem a percussão -SPT na lâmina d'água

Deverão ser realizadas Sondagens Geotécnicas a percussão tipo SPT em mar na área da implantação do píer, até o impenetrável à percussão ou até 10 m de penetração (na hipótese de se encontrar solo mole a sondagem deverá prosseguir até encontrar camadas de solo que apresentem capacidade de suporte para as estacas.

6.3. Projeto Conceitual Urbanístico – Estudo Preliminar

Para o desenvolvimento do projeto Conceitual de reforma e revitalização da Orla da Praia das Pedrinhas deverá ser definida preliminarmente a situação espacial da área de projeto, através de planta geral de implantação apontando esquematicamente os insumos necessários à elaboração posterior do projeto geométrico.

As informações devem ser sucintas e suficientes para a caracterização específica dos elementos construtivos e dos seus componentes principais, incluindo indicações das tecnologias recomendadas.

As informações devem ser indicativas de soluções, com alternativas gerais e especiais, suas vantagens e desvantagens, de modo a facilitar a seleção subsequente.

Estas informações devem prever a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações e configurações dos ambientes abertos, contendo a volumetria geral e os elementos construídos em relação aos elementos arbóreos e naturais, bem como de quaisquer outros requisitos prescritos ou de desempenho, e devem apontar as diretrizes apresentadas pela prefeitura e verificar necessidade de interação com os estudos ambientais previstos pela legislação pertinente.

O Projeto Conceitual deverá contemplar também, além da reforma e revitalização da Orla, proposta para revitalização da colônia de pescadores e implantação de píer.

O projeto conceitual deverá ser elaborado numa escala compatível, podendo nesta etapa preliminar ser utilizada a base cartográfica, com os seguintes documentos técnicos a serem apresentados:

- planta geral de implantação;
- plantas individualizadas dos espaços abertos e, quando aplicável, das relações entre os espaços abertos e edificados;



- cortes gerais (longitudinais e transversais) contendo os principais movimentos de terra;
- elevações e fachadas, (quando aplicável para arquitetura paisagística ou conjuntos urbanísticos a serem conservados e regenerados);
- Memoriais justificativos;
- Perspectivas ilustrativas, parciais e gerais, devendo ter características “fotorealísticas”.

O Projeto Conceitual de Urbanização se dará concomitantemente aos serviços de levantamento topográfico, e as adequações verificadas pela fiscalização nesta etapa, serão informadas e os ajustes ou determinações serão indicados.

Este estudo preliminar deverá ser desenvolvido e apresentado à fiscalização para aprovação.

6.4. Projeto Básico de Urbanização

Deverá ser apresentada planta geral de Urbanismo com todos os elementos projetados com base no projeto conceitual pela fiscalização, contendo as definições dos materiais a serem adotados para todas as áreas tanto nas calçadas, na orla e todo o seu entorno. O detalhamento do Projeto de Urbanização abrangerá a definição e apresentação de todos os itens necessários ao perfeito entendimento e execução da proposta de projeto.

O Projeto de Urbanização deve conter, de acordo com sua especificidade, os seguintes elementos mínimos:

- Planta de Situação/Implantação com curvas de nível, definição de espaços, usos, caminhos, canteiros, setorização de espaços, definição dos limites da intervenção devidamente compatibilizada com o entorno, cotas, identificação de contenções (e suas alturas máximas e mínimas), definição de escadas e acessos, previsão de dispositivos de drenagem e redes de serviços, indicação de guarda-corpo, mobiliário urbano e elementos de paisagismo;
- Planta baixa de ampliação dos trechos, com indicação de todos os ambientes, áreas, especificação de acabamentos, níveis e suas dimensões;
- Cortes e /ou secções longitudinais e/ou transversais, com representação do terreno natural, níveis da intervenção e do entorno, representação de cortes e aterros e de todos os demais elementos construtivos; indicando todos os níveis e alturas em relação a referência adotada;
- plantas, cortes e elevações de ambientes especiais (parques, praças, passeios públicos) contendo as especificações técnicas de seus componentes e seus quantitativos, em cada desenho;
- Detalhamentos: tantos quantos forem necessários, em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos apresentados;



- Planilha/tabela de quantitativo de materiais;
- Memorial Descritivo com especificações de todos os materiais e acabamentos;
- Perspectivas ilustrativas em 3D da edificação, devendo ter características “fotorealísticas”.

6.5. Projeto Básico de Paisagismo

Constituí apresentado o tratamento de toda a área da orla e de seu entorno, sendo a arborização locada e especificada.

O Projeto de Paisagismo deve conter, de acordo com sua especificidade, os seguintes elementos mínimos:

- Planta de paisagismo contendo especificação das espécies vegetais a manter, localização e definição de espécies propostas com nomes popular e científico devidamente cotadas e amarradas a um referencial, bem como materiais e equipamentos necessários à composição paisagística;
- Cortes e /ou secções longitudinais e/ou transversais, indicando todos os níveis e alturas em relação a referência adotada;
- Detalhes de plantio;
- Planilha/tabela de quantitativo de materiais;
- Memorial Descritivo com especificações de todos os materiais e acabamentos;

6.6. Projeto Básico Arquitetônico e do Mobiliário Urbano

Constitui o desenvolvimento/detalhamento da solução arquitetônica dos elementos propostos no Projeto Conceitual e aprovados pela fiscalização, com as normas técnicas de apresentação e representação gráfica, objetivando o fornecimento de todos os dados necessários à licitação das suas obras.

Os Projetos de Arquitetura devem conter, de acordo com sua especificidade, os seguintes elementos mínimos:

- Planta de Situação/Implantação
- Planta baixa, com indicação, para todos os ambientes, áreas e suas dimensões;
- Fachadas e elevações;
- Cortes e /ou secções longitudinais e/ou transversais, indicando todos os níveis e alturas (internas e externas) em relação a referência adotada, contendo no mínimo níveis e alturas (pé-direito, piso a piso, platibandas, etc) de todos os ambientes, pavimentos e edificações;
- Detalhamentos (construtivos, esquadrias, etc): tantos quantos forem necessários, em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos apresentados;
- Planilha de quantitativo de materiais;
- Memorial Descritivo com especificações de todos os materiais e acabamentos;



- Perspectivas ilustrativas em 3D da edificação, devendo ter características “fotorealísticas”;

6.7. Projeto de Estrutura e Contenção

Este projeto abrangerá o detalhamento dos elementos estruturais que se façam necessários para a execução da proposta.

Deverá ser analisada uma proposta de contenção, visando um melhor aproveitamento da orla, para integração da praia com a calçada, sendo elaborados projetos para eliminação de situações de risco e viabilização da implantação de deck contemplativo e áreas de lazer, a partir da conformação geomorfológica e características de cada área destinada aos equipamentos propostos.

Para a execução do projeto de estrutura deverão ser consideradas as sondagens realizadas na área em estudo, necessária para a definição e dimensionamento adequado dos mesmos.

Os Projetos Projeto Estrutural e de Contenção deverão conter, de acordo com sua especificidade, os seguintes elementos mínimos:

- Plantas de fundação;
- Plantas de formas;
- Plantas de armação e ferragem (fundação, vigas, pilares, lajes, muro de contenção e alvenaria armada/alvenaria estrutural);
- Memórias de cálculo

6.8. Projeto Básico de Instalações Prediais - Elétrico e Hidrossanitário

Esses Projetos consistirão na apresentação de elementos que definam detalhadamente a configuração das instalações das soluções arquitetônicas.

Consistem no dimensionamento de todos os dispositivos, das tubulações, caminhamentos e conexões de alimentação e destinação fina, para que não haja conflito com os elementos arquitetônicos e as partes da estrutura dos equipamentos que forem propostos.

Os Projetos Complementares deverão conter, de acordo com sua especificidade, os seguintes elementos mínimos:

1. Projeto de Instalações Elétricas:
 - Projeto Completo de detalhamento dos Sistemas Elétricos.
2. Projeto Instalações Hidrossanitárias:
 - Projeto Completo de Água Fria e Água Quente;
 - Projeto Completo de Esgoto
 - Projeto Completo de Águas Pluviais



6.9. Projeto Básico Geométrico

O Projeto Geométrico deverá ser elaborado sobre o levantamento topográfico a ser executado na escala 1:500, e deverá contemplar as adequações necessárias à implantação do projeto de Urbanização, caso necessário, como escopo do projeto de sistema viário.

Deverão ser observadas as Normas Técnicas e recomendações preconizadas pela Prefeitura, pela Fundação DER-RJ e/ou DNIT. O projeto geométrico constará basicamente de:

- Execução de desenhos em planta sobre a cópia do desenho oriundo do levantamento topográfico, e deverá conter:
 - a) eixos estaqueados de 20 em 20 m, assinalando-se as estacas correspondentes às igualdades de estaqueamento entre ruas que se interceptem;
- Execução de desenhos de perfis longitudinais contendo:
 - a) indicação do perfil do terreno e do projeto, representando este à superfície do greide acabado;
 - b) indicação das rampas e suas extensões, as estacas e cotas dos pontos notáveis das curvas de concordância vertical, bem como os elementos destas.
- Execução de seções transversais tipo, contendo indicação de todos os elementos, como:
 - a) leito acabado, declividades transversais, passeios, meios-fios, etc.

6.10. Projeto de Terraplanagem

O projeto de terraplanagem tomará como base o projeto geométrico horizontal e vertical, o levantamento topográfico e os estudos geotécnicos. O projeto deverá apresentar todos os elementos necessários à implantação da plataforma de terraplanagem, definindo seções transversais e localização, determinação e distribuição de volumes de materiais a serem movimentados. Serão definidas também as distâncias médias de transporte.

6.11. Projeto Básico de Drenagem

O Projeto de Drenagem abrangerá a área prevista para Urbanização e consistirá na adaptação do sistema de drenagem existente na área de projeto à nova configuração decorrente da implantação do novo projeto. Ele deverá ser desenvolvido, visando a sua interligação ao sistema público existente sempre que possível, ou na impossibilidade, o redimensionamento do sistema receptor até o lançamento em local adequado.

Para tal, os dispositivos de drenagem existentes, tais como caixas de ralo, bueiros, galerias e demais dispositivos de drenagem na área de projeto, deverão ser identificados e vistoriados, verificando-se a sua capacidade e estado de conservação, tendo em vista o



seu possível aproveitamento no projeto. Os dispositivos necessários à adaptação do sistema existente deverão ser dimensionados e seu detalhamento apresentado em planta.

6.12. Projeto Básico de Iluminação Pública

Este projeto deverá contemplar a apresentação de todos os dispositivos e sistemas necessários para a iluminação pública. O projeto de iluminação deverá contemplar o levantamento elétrico das vias e dos espaços de convivência, a elaboração de um projeto luminotécnico, e de rede elétrica para iluminação pública.

6.13. Projeto Básico de Sinalização

A partir do projeto geométrico deverão ser elaborados projetos de sinalização horizontal, vertical e indicativa visando a segurança, a ordenação e a informação para os veículos e pedestres na área de projeto, como parte do escopo do projeto de sistema viário..

Os projetos deverão obedecer às Normas existentes do CONTRAN/DENATRAN.

6.14. Especificações Técnicas e Métodos Construtivos

Deverão ser apresentadas as especificações técnicas necessárias à execução de todos os serviços e dos materiais quando for o caso. Para o desenvolvimento desta atividade deverá ser adotada a seguinte sequência:

- Identificação dos tipos de materiais e serviços;
- Elaboração de especificações técnicas.

6.15. Memoriais e Quantitativos

As quantidades de materiais e serviços deverão ser levantadas em conformidade com o Projeto Básico e suas Especificações Técnicas. Deverá ser apresentada memória de cálculo para cada item de serviço considerado no orçamento.

6.16. Orçamento

Consiste no detalhamento financeiro de todas as etapas do projeto resultando na confiabilidade do preço apresentado. Em síntese no orçamento, o projeto é detalhado em atividades, mensurado e constituído por composições, obtendo-se então o custo direto. Posteriormente, com montagem dos custos indiretos acrescido do BDI, forma-se o valor do orçamento final.

Deverão ser considerados todos os itens apresentados pelos tópicos abaixo descritos:

- Consiste numa relação dos serviços e seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais, todos dispostos no padrão e planilha do Sistema de Custos



Unitários de bases Públicas, como EMOP, SINAPI, SCO-RIO etc, nos sistemas vigentes e atendendo as definições dos projetos;

- A planilha de orçamento detalhada deverá informar o mês de referência utilizado;
- Caso sejam incluídos itens de serviços não existentes nos Sistemas de Custos Unitários de bases públicas, deverá ser apresentado dossiê com no mínimo três propostas de firmas especializadas, ou uma planilha com a composição de custos detalhada (materiais, mão de obra, equipamentos e transporte) para análise da fiscalização;
- Deverão ser apresentadas Memórias de Cálculo dos serviços e quantidades apuradas, em cada “natureza de orçamento”, incluindo um Quadro Resumo de Quantitativos por serviço;
- As planilhas orçamentárias deverão ser entregues impressas, em formato A4, contendo identificação e assinatura do autor (em todas as páginas);
- Deverá ser elaborada ART ou RRT do orçamentista responsável;
- O orçamento deverá conter os valores para elaboração dos projetos executivos;
- Cronograma de desembolso compatível com o planejamento executivo da obra;
- Apresentar curva ABC do Orçamento Consolidado;
- As Memórias de Cálculos deverão ser claras e objetivas, constando as unidades e, se necessário, número de prancha ou detalhe correspondente, estando essas organizadas em conformidade com os orçamentos correspondentes.

6.17. Planejamento de Obra

Deverá ser elaborado o planejamento e controle da obra de construção civil, sob os aspectos técnicos, administrativos, financeiros e de recursos humanos, estabelecendo fases e controles, usando a técnica de cronograma de barras com recursos computacionais e convencionais de maneira simples, integrada e acessível ao pessoal da obra.

- Orçar as atividades a serem executadas, para subsidiar o planejamento e controle da obra;
- Planejar como serão executadas as diversas atividades com várias equipes;
- Montar acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- Identificar possíveis problemas e imprevistos durante a fase de execução das obras.

7. DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Quando do desenvolvimento da etapa de Estudo Preliminar, a escolha da solução adotada deverá ser submetida à análise e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.



- 7.2.** As modificações de projetos estabelecidas na fase de Projeto Básico devem se restringir àquelas que possam efetivamente agregar valor ao empreendimento, uma vez que a proposta conceitual já terá sido anteriormente validada.
- 7.3.** A contratada deverá apresentar cronograma de detalhamento dos serviços, antes do início dos trabalhos, discriminando a execução de cada fase e subfase. Ressalta-se que tal cronograma deverá ser aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.4.** Em todas as etapas do contrato serão realizadas reuniões com participação da FISCALIZAÇÃO e da empresa CONTRATADA, para que sejam dirimidas as dúvidas, levantadas e eliminadas as diversas interferências, com vistas ao bom andamento dos trabalhos de todas as especialidades.
- 7.5.** Por ocasião das reuniões, os seguintes tópicos poderão ser abordados:
- Apresentação de soluções e alternativas por especialidade do projeto;
 - Questionamentos e propostas para melhoria das características do projeto;
 - Orientações, informações, interfaces e definições estabelecidas nas reuniões serão fixadas em Atas, a fim de ficarem perfeitamente documentadas as decisões tomadas;
 - Apresentação, quando solicitado pelo CONTRATANTE, as listas de pendências com prazos e responsáveis pelas decisões pertinentes aos projetos;
 - Análise crítica dos métodos construtivos e /ou inovações tecnológicas (materiais, serviços, equipamentos e sistemas) considerando, além de questões comerciais, as questões de ordem técnica e a avaliação do impacto global da solução apresentada;
 - Análise crítica dos projetos, com base nas informações constantes no contrato, diretrizes de projeto, listas de verificação, atas de reuniões anteriores e demais documentos disponíveis a fim de garantir os objetivos propostos para o projeto (construtibilidade, racionalização e custo);
 - Verificar a adequação e conformidade de todos os elementos e equipamentos referentes ao projeto;
 - Relatórios e desenhos indicativos de todas as interferências em todos os sistemas e projetos para eventual solução e correção das mesmas.
- 7.6.** Por ocasião do término do serviço, a CONTRATADA entregará o projeto finalizado para análise da FISCALIZAÇÃO, que por sua vez fará a verificação de acordo com as especificações deste Projeto Básico.
- 7.7.** Os trabalhos serão apresentados da seguinte forma:



- a. Relatório Mensal de Andamento: Este relatório será apresentado ao final do primeiro mês e acompanhará a medição dos serviços. Terá a finalidade de comprovar os serviços efetivamente realizados além de permitir o acompanhamento das atividades. Deverá conter uma descrição dos serviços realizados no período, cronograma físico subdividido por projetos específicos, com a percentagem do realizado no período, considerações sobre fatos ocorridos e correspondências trocadas com a fiscalização.
- b. Minuta do Estudo Preliminar e Projetos Básicos: Preliminarmente, os trabalhos serão apresentados em forma de minuta, para análise e comentários da fiscalização, em um jogo impresso de desenhos em formato adequado com a apresentação da disciplina e seus respectivos arquivos digitais, acompanhados de relatórios/memorais/memórias de cálculo do(s) projeto(s). Esta minuta será apresentada por etapas conforme os projetos forem sendo desenvolvidos e condicionadas às medições a aprovação da fiscalização para liberação dos serviços efetivamente entregues e aprovados.
- c. Apresentação definitiva: Deverá incluir as correções, alterações e/ou revisões, em decorrência da análise da minuta pela fiscalização, devendo ser entregue com a reprodução de todos os documentos componentes do projeto em meio digital e 2 (dois) jogos impresos de todos os documentos produzidos, textos e desenhos, conforme disposto no subitem 7.2, contendo os seguintes volumes:
 - Volume 1 - Relatório Final do Projeto Básico;
Este documento poderá ser apresentado em mais de um tomo, e nele deverão ser apresentadas as memórias descritivas, justificativas e de cálculo dos diversos projetos;
 - Volume 2 - Projeto Básico;
Este documento deverá conter todos os desenhos técnicos impresos em formato adequado a sua melhor apresentação, conforme disciplina;
 - Volume 3 – Caderno de Encargos e Especificações;
Este documento deverá conter as especificações e métodos construtivos.
 - Volume 4 – Orçamento e Planejamento;
Este documento deverá conter os Quantitativos e Custos através do orçamento completo, como também o planejamento da obra.



- 7.8.** Na conclusão, deverão ser entregues 2 (dois) jogos de cópias impressas em papel sulfite e 2 (dois) pendrives com os arquivos digitais correspondentes, conforme:
- Na gravação das mídias digitais, somente os arquivos finais deverão estar presentes, excluindo-se arquivos de backup, temporários ou auxiliares que não forem necessários;
 - Tanto os produtos gráficos quanto os textuais deverão ser entregues em seu formato original (".doc", ".xls", ".dwg", ".rvt") e em formato ".pdf";
 - Os desenhos (plantas, cortes etc.) no formato digital deverão conter todas as pranchas em extensão dwg compatíveis com o AutoCAD 2010;
 - Os textos e planilhas impressos deverão ser apresentados no formato A4;
 - Os arquivos digitais desses deverão ser compatíveis com os softwares do Microsoft Office (Word e Excel) em sua versão 2003;
 - Tanto os produtos gráficos quanto os textuais deverão conter o nome da empresa, a assinatura do profissional responsável, a menção de seu título profissional e o número de seu respectivo registro no CREA/CAU;
 - O Caderno de Especificações Técnicas e as planilhas de orçamentos deverão seguir as estruturas previstas nas normas da ABNT.

8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** O prazo total para execução e entrega dos serviços é de 03 (três) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da expedição da Ordem de "Início dos Serviços", em empreitada por preço global.
- 8.2.** CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Por se tratar de recebimento parcelado, o cronograma de execução do objeto e desembolso acontecerá conforme as especificações constantes no **ANEXO VI**, o qual demonstrará as parcelas do objeto a serem entregues e os respectivos pagamentos a serem efetuados.
- 8.3.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 8.4.** De acordo com o art. 76 da Lei 8.666/93, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



8.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere a cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização.

9.2. A medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde deverão ser registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

9.3. As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA se darão através dos seguintes parâmetros:

- I. As medições deverão ser realizadas de acordo com o **ANEXO III** (Orçamento) e **ANEXO IV** (Memória de cálculo), partes integrantes do edital.
- II. Os serviços serão medidos conforme sua execução e da comprovação de que os serviços foram executados dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas e estabelecidas no Edital e mediante posicionamento da fiscalização, com demais documentos que o constituem.

9.4. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.



9.5. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

10. HABILITAÇÕES

10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

10.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo CONTRATADO estarão previstos no edital.

10.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelos licitantes serão:

10.3.1. Considerando o objeto a ser executado, necessitarão serem apresentados os seguintes documentos:

- RG do Sócio/Preposto, Registro Comercial e Contrato Social;
- Certidões de regularidade fiscal/trabalhista/balanco patrimonial;
- Registro no CREA ou CAU.

10.3.2. Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, por meio de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de aptidão de desempenho de atividade em serviços de arquitetura/engenharia de:

- Projeto de Urbanização de praças, canteiros, orlas ou áreas públicas;
- Projetos de Arquitetura;
- Projetos Estruturais e de Contenção;
- Projetos de Drenagem Urbana;

10.3.2.1. O atestados técnicos deverão ser pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços;



10.3.2.2. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que, em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares ao objeto do edital;

10.3.2.3. Não será aceita comprovação de aptidão emitida pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

10.3.3. A empresa licitante necessitará dispor de profissional ou profissionais de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes.

10.3.2.4. O responsável técnico indicado pela empresa licitante necessitará apresentar atestados em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA ou CAU;

10.3.2.5. A comprovação de que os detentores dos referidos atestados de capacidade técnica são vinculados à licitante, poderá ser feita através de cópia de suas fichas de registro de empregado, dos contratos de trabalho, por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e os profissionais qualificados, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

10.3.2.6. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil para a comprovação do vínculo.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. A administração deixará facultativo às empresas que vierem a participar do certame a realização de visita técnica, a partir do dia da publicação do edital, até 24 horas úteis que antecederem a data para abertura da proposta, a fim de que os interessados que desejarem, tomem conhecimento das condições técnicas e dificuldades para executar o objeto;

11.2. Para realização da visita técnica será necessário o agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, através do email semgipe.pmsg@gmail.com.



- 11.2.1.** Para a vistoria o licitante, seu representante legal ou qualquer profissional indicado pela empresa licitante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 11.3.** A não realização da visita técnica, de que trata o item 10.1, ensejará o não conhecimento de eventuais questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.4.** Aos licitantes que optarem pela Visita Técnica será emitida Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante do **ANEXO IX**.
- 11.5.** A opção pela não realização da visita técnica por qualquer motivo deverá o licitante apresentar Declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, conforme **ANEXO X**.

12. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- 12.1.** Quando da elaboração do projeto básico a CONTRATADA deverá providenciar o licenciamento ambiental prévio, conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.2.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.2.** A CONTRATADA deverá providenciar todos os meios necessários, respeitando todas as leis e normas vigentes, que envolvam a execução do serviço de Elaboração de Projeto Conceitual e Projetos Básicos de Urbanização,



Complementares e Orçamento para Reforma e Revitalização na Orla da Praia das Pedrinhas – São Gonçalo – RJ

- 13.3.** A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE uma via dos registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes às atividades técnicas necessárias ao objeto deste Projeto Básico, devidamente quitadas.
- 13.4.** A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço, assim como documentação de segurança do trabalho conforme a Lei 6.514/77 e suas portarias e normas regulamentadoras.
- 13.5.** Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique a existência de vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação da Fiscalização.
- 13.6.** Diligenciar para que seus empregados/prepostos tratem o pessoal da CONTRATANTE com atenção e urbanidade.
- 13.7.** Manter seu pessoal devidamente habilitado durante toda execução do contrato, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, independente de apresentação de justificativa.
- 13.8.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
- 13.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 13.10.** Prestar os serviços contratados pelo prazo estabelecido pela CONTRATANTE, nas descrições pré-estabelecidas e em perfeita consonância com o Projeto Básico e Edital.
- 13.11.** Apresentar os comprovantes de recolhimentos dos impostos, taxas e contribuições resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos



do art. 31, da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, quando da apresentação de cada boleto de cobrança correspondente;.

- 13.12.** Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 13.13.** Cumprir as legislações do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- 13.14.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida através da Equipe de Fiscalização da SEMGIPE.
- 13.15.** Os documentos técnicos produzidos deverão ser submetidos à avaliação da CONTRATANTE.
- 13.16.** A CONTRATADA obriga-se a atender prontamente as exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
 - 14.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Projeto Básico/Edital e seus anexos;
 - 14.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico/Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 14.1.3.** Comunicar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 14.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor(es) especialmente designado(s);



14.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA deverá:

- Manter atualizados todos os documentos de habilitação, bem como as licenças necessárias ao seu funcionamento.
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Projeto Básico.
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.
- Providenciar o encaminhamento dos projetos para aprovação formal nas diversas instituições de fiscalização e controle, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento, etc.) e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, para obtenção de alvará de construção, licença ambiental prévia e demais licenças, pertinentes à aprovação dos projetos, objeto deste Projeto Básico.



16. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 16.1.** Não será permitida a participação de consórcio.
- 16.2.** A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida que, as contratações de serviços de engenharia, semelhantes ao presente objeto, são perfeitamente pertinentes e compatíveis às empresas atuantes do ramo licitado, sendo bastante comum a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- 16.3.** A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Deste modo, a vedação de constituição de empresas em consórcio é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 30%** (trinta por cento) **do valor total do contrato**, nas seguintes condições:
- 17.1.1.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
 - 17.1.2.** autorização prévia da CONTRATANTE, aferindo-se à qualificação técnica da empresa subCONTRATADA para a execução do objeto;
 - 17.1.3.** regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - 17.1.4.** não possuir sócios/proprietários ligados a agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade; e
 - 17.1.5.** não possuir vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.
- 17.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 17.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subCONTRATADA, bem



como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 17.4.** A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a subCONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subCONTRATADA;

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 18.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

18.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

18.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

18.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

18.1.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, serão designados no mínimo 02 (dois) servidores lotados na SEMGIPE para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 19.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, em sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



- 19.3.** O(s) representante(s) da Administração anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4.** A FISCALIZAÇÃO dos serviços se exercerá na forma estabelecida na legislação pertinente, por intermédio de profissionais devidamente habilitados, e respectivos auxiliares, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor.
- 19.5.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Neste caso, os serviços só poderão ser reiniciados por nova ordem da FISCALIZAÇÃO ou que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.
- 19.6.** A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, controle e medição adotados pela FISCALIZAÇÃO em todo e qualquer serviço.
- 19.7.** Qualquer subCONTRATADA de serviços especializados deverá ser previamente aceita pela FISCALIZAÇÃO à qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da subCONTRATADA e da relação dos serviços a serem executados.
- 19.8.** A CONTRATADA deverá notificar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas pela PMSG ou que possam vir a alterar os prazos executivos, quantidade e qualidade dos serviços controlados, antes que tais condições sejam alteradas.
- 19.9.** Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou não previstos no Contrato e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente, com os serviços em questão. Em caso de dúvida, a FISCALIZAÇÃO submeterá o assunto à instância superior.



20. DO PAGAMENTO

- 20.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 20.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 20.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 20.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões CNDT, CND e CRF), constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 20.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 20.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.6.** Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 20.7.** Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em



licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20.9.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto à Prefeitura.

20.10. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

20.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, seja calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. REGIME E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

21.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses, contados da expedição da Ordem de "Início dos Serviços", prorrogável desde que ocorram algumas das hipóteses previstas nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

21.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

21.3. O REGIME DE EXECUÇÃO do presente contrato será o de empreitada por preço global, pelo Critério de Julgamento de **menor preço global**.

21.4. Quanto ao REAJUSTE:

21.4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas– FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



21.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

21.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado da presente contratação foi obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais da tabela EMOP e consta informado na Planilha Orçamentária (**ANEXO III**).

23. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

23.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.1.1. Valor Global: R\$378.183,31 (Trezentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e trinta e um centavos)

23.1.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços do Anexo VIII.

23.2. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

23.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO



24.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 3 % (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Projeto Básico/Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. Ademais, conforme consignado na Súmula TCU Nº 275/2012:

“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração **pode exigir das licitantes**, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou **garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de** compras para entrega futura e de **execução de obras e serviços.**”
(grifei)

24.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

24.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

24.2.2. Seguro-garantia;

24.2.3. Fiança bancária.

24.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, no banco indicado pela mesma com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

24.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

24.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.



- 24.6.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 24.7.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 56, §4º da Lei nº. 8666/93).

25. DAS SANÇÕES

- 25.1.** 16.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93:
- 25.1.1.** Advertência escrita;
 - 25.1.2.** Multa;
 - 25.1.3.** Suspensão temporária;
 - 25.1.4.** Declaração de inidoneidade;
 - 25.1.5.** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.
- 25.2.** Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:
- 25.2.1.** A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 25.2.2.** A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:



200.3.2.1. Por atraso na execução do contrato;

200.3.2.2. Por inexecução total ou parcial;

200.3.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

200.3.2.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

25.3. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

25.3.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

25.3.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

25.3.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

25.3.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

25.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.

25.3.6. Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado na cláusula 20.3.4., será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e, se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da



CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

- 25.4.** A imposição de qualquer penalidade não exige a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
- 25.5.** Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Comissão de Fiscalização, submetido obrigatoriamente à autorização da autoridade competente da CONTRATADA.
- 25.6.** **Suspensão temporária** – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- 25.7.** **Declaração de inidoneidade** – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.
- 25.8.** O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 26.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2068.04.12.2033.2.005

Natureza da Despesa: 3.3.90.039.00

Fonte de Recursos: 047

- 26.2.** Em conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº. 101/2000), a presente contratação possui adequação com a proposta encaminhada da Lei Orçamentária Anual – LOA, e tem



compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA para o Exercício de 2021, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1.** A ordem de início deverá ser dada conforme **ANEXO VIII** deste Projeto Básico, além disso, os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93, sendo os casos omissos resolvidos pela parte CONTRATANTE, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.
- 27.2.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 27.3.** Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.
- 27.4.** Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao Objeto deste Projeto Básico será de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, que dela se utilizará conforme lhe convier, de forma que a CONTRATADA autorizará expressamente que o CONTRATANTE possa fazer quaisquer mudanças que futuramente venham a ser necessárias nos projetos por ela desenvolvidos.
- 27.5.** É vedada a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços objeto deste edital, cuidando da sua confidencialidade, salvo com prévia, formal e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.